



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.602/2015

Ementa: Reajusta o valor da hora-aula dos professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados em 13,1% (treze vírgula um por cento) o valor da hora-aula dos professores da Rede Municipal de Ensino, e dos profissionais descritos no anexo I da lei 1.472/2006.

Art. 2º- as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual e serão custeadas com recursos do FUNDEB.

Art. 3º- O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16,17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, ficam dispensados, pois as despesas geradas com a aplicação desta Lei não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º- As despesas, de que trata a presente Lei, estão em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e com o Plano Plurianual vigente.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de janeiro de 2015.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 20 de abril de 2015.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO

